



TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) estabelece disposições específicas da Fundação Sicoob de Previdência Privada, doravante designada Sicoob Previ, com a finalidade de estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

Parágrafo único. O PGA, além de ser regido por este Regulamento, observa também os regulamentos dos planos de benefícios, o Estatuto e a legislação pertinente.

TÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 1º Para fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas possuem o seguinte significado:

- I. *Assistido*: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelos regulamentos dos planos administrados pelo Sicoob Previ;
- II. *Cisão de Planos*: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. *Despesas Administrativas*: gastos realizados pelo Sicoob Previ na administração dos planos de benefícios;
- IV. *Fundo Administrativo*: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pelo Sicoob Previ na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- V. *Fusão de Planos*: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA, originando outro plano de benefícios ou PGA;

#RESTRITO#



- VI.** *Incorporação de Planos:* absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- VII.** *Participante:* pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não está na condição de assistido;
- VIII.** *Receita Administrativa:* receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais do Sicoob Previ;
- IX.** *Retirada de Patrocinador/Instituidor:* operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à entidade e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- X.** *Taxa de Administração:* percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobrir os gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios, calculado diariamente ao longo do exercício sobre os recursos garantidores do plano de benefício do dia anterior;
- XI.** *Taxa de Carregamento:* percentual sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos de benefício no exercício a que se referir;
- XII.** *Transferência de Administração:* transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o patrocinador ou instituidor;
- XIII.** *Doação:* aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- XIV.** *Dotação Inicial:* aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, quando da sua adesão ao plano de benefícios;



- XV.** *Gestão Mista:* modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridas de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado/rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo.
- XVI.** *Fundo Administrativo dos Planos:* fundo constituído pelas sobras apuradas entre as fontes de custeio e as despesas da gestão administrativa, registrado contabilmente no PGA, com identificação da participação de cada plano;
- XVII.** *Fundo Administrativo Compartilhado:* fundo específico, desvinculado dos fundos dos planos, destinado exclusivamente a operações de fomento e inovação;
- XVIII.** *Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa:* documento obrigatório que projeta o equilíbrio do PGA, especialmente quando houver constituição de fundo administrativo compartilhado.

TÍTULO III **DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 3º O Sicoob Previ adota a gestão mista dos recursos administrativos registrados no PGA, na qual a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo são individualizados, ou seja, parte é registrada identificando o plano de benefício ou planos de benefícios e a outra é registrada de forma compartilhada e solidária. Portanto, o fundo administrativo é contabilizado e controlado em separado no PGA demonstrando as variações e o montante pertencente ao fundo de cada plano e parte de seu valor é contabilizado e controlado de forma solidária.

§1º A gestão mista dos recursos administrados contempla:

- I.** o Fundo Administrativo dos Planos, com registro individualizado por plano;



- II. o Fundo Administrativo Compartilhado, quando constituído, para fins de fomento e inovação, desvinculado dos planos.

§2º A constituição do Fundo Administrativo Compartilhado está condicionada a prévio estudo de viabilidade elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

§3º O Sicoob Previ pode utilizar parcela dos fundos administrativos para fomentar a criação, captação, reestruturação e modernização de planos de benefícios, bem como o desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão administrativa e previdenciária.

§4º O Sicoob Previ deve registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo da parcela solidária registrada no PGA é aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA é constituído pelos seguintes elementos:

- I. Receitas da gestão administrativa;
- II. Resultado dos investimentos dos recursos administrativos;
- III. Saldos acumulados nos fundos administrativos dos planos;
- IV. Fundo Administrativo Compartilhado, se constituído.

TÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do Sicoob Previ são repassados ao PGA pelos planos de benefício.



Parágrafo Único: Para assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade, mais os rendimentos desses recursos investidos.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do Sicoob Previ e dos planos por ela geridos podem ser as seguintes:

- I. taxa de carregamento administrativo incidente sobre contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II. contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano de custeio anual;
- III. reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;
- IV. resultado dos investimentos;
- V. fundo administrativo;
- VI. taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- VII. taxa de administração sobre os recursos garantidores dos planos de benefícios;
- VIII. receitas administrativas (aluguéis, ganhos de venda de ativos, parcerias, publicidade, entre outros);
- IX. dotação inicial;
- X. doações.

Parágrafo Único: As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pelo Sicoob Previ são definidas pelo seu Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual.

TÍTULO VI



DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa é estabelecido pelo Conselho Deliberativo e consta do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

TÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO/CRITÉRIOS DA PARTICIPAÇÃO DOS PLANOS NO PGA

Art. 8º As despesas administrativas específicas são alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º As despesas administrativas comuns são rateadas aos planos de benefícios conforme a participação dos planos de benefícios no ativo total consolidado dos planos de benefício.

$$DCP = DCT \times \left(\frac{RGPB_A}{RGPB_{TA}} \right)$$

Onde:

RGPBA – Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Anterior;

RGPBTA – Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Total Anterior;

DCP – Despesas Comuns dos Planos;

DCT – Despesas Comuns Totais.

Art. 10. A participação no fundo administrativo é definida com a utilização das seguintes fórmulas:

- I. Segregação do resultado de investimentos do PGA por plano de benefícios:

$$RIP = RIT \times \left(\frac{FAAP}{FAAT} \right)$$

Onde:

#RESTRITO#

2ª edição instituída em 6/8/2025 – Resolução CCS 357

6/17



RIP – Resultado de Investimento do Plano;

RIT – Resultado de Investimento Total;

FAAP – Fundo Administrativo Anterior do Plano; FAAT – Fundo Administrativo Anterior Total.

II. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo:

$$CRFAT = CP + RIP - DCP - DEP$$

Onde:

CP – Custo Administrativo do Plano;

RIP – Resultado de Investimento do Plano;

DCP – Despesas Comuns dos Planos;

DEP – Despesa Específica do Plano;

CRFAT – Constituição/Reversão do Fundo Administrativo.

TÍTULO VIII
DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. O PGA comprehende dois tipos de fundos:

- I.** Fundo Administrativo dos Planos, individualizado por plano;
- II.** Fundo Administrativo Compartilhado, destinado exclusivamente às operações de fomento e inovação.

§1º O Fundo Compartilhado observa os limites percentuais estabelecidos no art. 8º da Resolução CNPC nº 62/2024.

§2º A constituição do Fundo Administrativo Compartilhado está condicionada a prévio estudo de viabilidade elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.



TÍTULO IX

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 12. Os recursos do PGA são aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo do Sicoob Previ.

Art. 13. A apropriação dos rendimentos é realizada de acordo com o retorno obtido pelas aplicações dos recursos do PGA, proporcionalmente ao saldo do fundo administrativo.

TÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14. Os fundos administrativos são avaliados anualmente quando da elaboração do orçamento do Sicoob Previ, visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios,.

TÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

Art. 15. Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do Sicoob Previ estabelece os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas.

Art. 16. Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas do Sicoob Previ, o Conselho Deliberativo observa as normas de governança da entidade e toma por base os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II. Quantidade de planos de benefícios;
- III. Modalidade dos planos de benefícios;



- IV.** Número de participantes e assistidos;
- V.** Forma de gestão dos investimentos; e
- VI.** Outros aspectos relevantes devidamente justificados.

§ 1º Devem ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos do Sicoob Previ, que possibilitem uma razoável estimativa do quanto deve ser gasto pela entidade no exercício em questão.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I.** *Compreensibilidade*: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas são prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II.** *Relevância*: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III.** *Confiabilidade*: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- IV.** *Comparabilidade*: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio do Sicoob Previ são feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

§3º Caso haja Fundo Compartilhado, é elaborado, também, um orçamento plurianual para os três exercícios subsequentes.



Art. 17. Por ocasião da aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo detalha os parâmetros que nortearão as despesas administrativas, assim como estabelece as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

TÍTULO XII

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 18. Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único. O Fundo Administrativo registrado no PGA não pode ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 19. O Sicoob Previ pode utilizar imóvel adquirido com recursos de plano por ele administrado de modo que o PGA remunera mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

TÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 20. Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios é transferido, observando o critério da equivalência patrimonial ao montante dos recursos garantidores do plano de benefícios para valoração da parcela devida.



Parágrafo único: O Conselho Deliberativo decide a forma da devolução da parcela devida do fundo administrativo, podendo decidir pela transferência de ativo permanente e/ou o parcelamento do valor.

Art. 21. Na ocorrência da hipótese descrita neste título, é elaborado um documento detalhando os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

TÍTULO XIV

DA RETIRADA DE PATROCINADOR E INSTITUIDORES

Art. 22. A retirada de patrocínio somente pode ocorrer após autorização prévia do órgão regulador e fiscalizador, desde que os patrocinadores ou o instituidor fiquem obrigados a cumprir a totalidade dos compromissos assumidos com o Sicoob Previ, relativamente aos participantes, aos assistidos e beneficiários e às obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 23. Além de cumprir as obrigações previdenciais assumidas para com os participantes dos planos de benefícios, o patrocinador ou instituidor que retirar o patrocínio deve aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Ao se concretizar a retirada de patrocínio, é realizado o cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único. O cálculo do valor das obrigações administrativas do plano de benefícios deve integrar o processo de retirada.

Art. 24. O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior deve ser constituído no PGA do Sicoob Previ, por meio de um fundo administrativo, cuja integralização cumpra o fluxo de recurso estabelecido para cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.



Art. 25. Na ocorrência da hipótese descrita neste título, as partes estabelecem entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

TÍTULO XV

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR OU INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO SICOOB PREVI

Art. 26. Na ocorrência de ingresso de novos patrocinadores ou instituidores, e respectivos participantes e assistidos, a qualquer plano de benefícios administrado Sicoob Previ, se previsto no plano de custeio, o patrocinador ou instituidor deve adotar, com os recursos previdenciais, o fundo administrativo para a massa de participantes e assistidos que passa a integrar o plano de benefícios.

Art. 27. Na ocorrência da hipótese descrita neste título, as partes estabelecem entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

TÍTULO XVI

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB PREVI

Art. 28. Sempre que o Sicoob Previ passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, o plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos deve ser elaborado.

Parágrafo Único. O plano de custeio administrativo previsto neste artigo é adequado às suas necessidades, considerando no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.



TÍTULO XVII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO SICOOB PREVI

Art. 29. Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pelo Sicoob Previ, os recursos administrativos proporcionais contabilizados em nome do plano antecessor no PGA são distribuídos aos planos sucessores que permaneçam sob a administração do Sicoob Previ.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada após a cisão, prevalecem as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecem as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

TÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 30. Em caso de extinção do Sicoob Previ, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, são devolvidos aos participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios, de forma proporcional às suas participações no custeio e aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, as fontes de recursos para a cobertura desses gastos devem ser definidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste título, às partes estabelecem entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.



TÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 31. Na extinção de plano de benefícios administrado pelo Sicoob Previ decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano são devolvidos aos seus patrocinadores ou instituidores, quando for o caso, participantes e assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas a ele.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios até a sua extinção, um plano de custeio específico para a cobertura desses gastos deve ser definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste título às partes estabelecem entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

TÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 32. Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pelo Sicoob Previ, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, assim como em caso de fusão ou incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios são igualmente transferidos de titularidades no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Art. 33. Na ocorrência da hipótese descrita neste título às partes estabelecem entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.



TÍTULO XXI DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 34. Conforme disposto no Estatuto, o Sicoob Previ pode buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade, criar planos de benefícios ou promover alterações nos planos de benefícios por ela administrados, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano de benefícios.

Parágrafo Único. As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização das operações previstas neste título são aquelas citadas neste Regulamento e são atribuídas aos fundos administrativos individuais do PGA, proporcionalmente aos gastos administrativos de cada plano de benefícios no último exercício encerrado.

CAPÍTULO XXII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 35. O Conselho Deliberativo é responsável por:

- I. Aprovar o Regulamento do PGA;
- II. Aprovar os orçamentos anual e plurianual;
- III. Aprovar a constituição e a destinação do Fundo Administrativo Compartilhado.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a execução orçamentária;
- II. Monitorar os indicadores e critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Manifestar-se sobre as metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.



TÍTULO XXIII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 37. As informações relativas ao PGA são disponibilizadas aos patrocinadores ou instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, em consonância com a legislação vigente.

TÍTULO XXIV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 38. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do Sicoob Previ aprovar ou alterar este Regulamento, sem, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade, nem a legislação em vigor.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Situações não previstas devem ser tratadas e disciplinadas pelo Conselho Deliberativo do Sicoob Previ.

Art. 40 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



Produtos e Serviços

Controle de Atualizações

Instrumento de comunicação	<i>Link CCS</i>	<i>Link cooperativas</i>
RES CCS 357, de 6/8/2025	Acesse	Acesse